NOTAS PARA UMA GEOGRAFIA DO CRIME EM PORTUGAL

1950-1981

MARIA LUCINDA FONSECA

INTRODUÇÃO

A geografia do crime tem um desenvolvimento bastante recente e tem-se debruçado particularmente sobre a criminalidade nas áreas urbanas. No entanto, é interessante notar que apesar do estudo da criminalidade não ser muito comum entre os geógrafos, em Portugal, já Amorim Girão e Maria José Gomes dos Santos se preocuparam com este problema-Amorim Girão inseriu na segunda edição do Atlas de Portugal (1958) um mapa da distribuição do número de condenados a pena maior em cada 100 000 habitantes e associa a sua variação espacial à dissolução dos costumes e às influências do meio físico. Maria José Gomes dos Santos, num trabalho manuscrito e sem data, mas que pelas informações nele contidas, parece situar-se no início dos anos quarenta, faz uma análise da variação distrital do número de condenados por tipo de crime e atribui as diferenciações existentes a factores ecológicos e diferenças de modos de vida.

No presente trabalho pretendemos analisar a estrutura regional da criminalidade no nosso país, nos últimos trinta anos, e avaliar até que ponto as mudanças da estrutura económica e social verificadas a partir dos finais dos anos cinquenta foram acompanhadas por transformações na geografia do crime e, em sentido mais amplo, de toda a infracção à legalidade.

Problemática da Noção do Crime e Representatividade das Estatísticas Oficiais

Todos os dias os meios de comunicação social nos dão conta de numerosas ocorrências criminosas registadas nos mais diversos pontos do Globo e nos alertam para a tendência generalizada do aumento dos índices de criminalidade, sobretudo nas grandes aglomerações urbanas. De facto, a questão da segurança (ou insegurança) assume nos nossos dias tamanha importância, que tem merecido não só lugar de relevo entre as preocupações dos governantes, como também tem sido largamente invocada nos discursos dos políticos nas campanhas eleitorais.

No entanto, tudo parece indicar que o crime não é um fenómeno novo; pelo contrário, tem sido uma constante ao longo da história da Humanidade, já que, desde sempre e por toda a parte, ainda que com formas e níveis de incidência diferentes, se têm registado infracções à «ordem» estabelecida. Será, então, o crime um fenómeno inerente à própria vida em sociedade?

Antes de respondermos a esta questão detenhamo-nos um pouco em torno da noção de crime. O anterior Código Penal Português (¹) define no seu artigo 1.º o crime ou delito nos seguintes termos: «crime ou delito é o facto voluntário declarado punível pela lei penal» e, um pouco adiante, no seu artigo 3.º, define transgressão ou contravenção como o «facto voluntário punível que unicamente consiste na violação ou na falta de observância das disposições preventivas das leis e regulamentos, independentemente de toda a acção maléfica».

Destas definições conclui-se que não pode haver crime nem transgressão onde não existe lei e, por conseguinte, não há um comportamento que seja universalmente aceite como criminoso. A noção de crime é, portanto, extremamente relativa, já que apresenta variações sensíveis no tempo e no espaço, decorrentes das mudanças sofridas pela lei penal. Ora, sendo

⁽¹⁾ Considerou-se a definição constante do anterior Código Penal por ser aquele que vigorava durante o período que estamos a estudar. (O Actual Código foi aprovado pelo Dec. Lei 400/82 de 23 de Setembro).

a lei resultante de processos sociais complexos e estabelecida pelo Estado, ou seja pela classe governante, como afirma FRANK PEARCE (1977), a lei, apresentada como um regulador da vida em sociedade e como garante da justiça social, é sobretudo o instrumento que legitima e assegura, através da sua execução, a manutenção da estrutura de classes e das relações sociais de produção.

Não cabe na economia deste trabalho a análise dos fundamentos do Direito. No entanto, parece-nos importante distinguir entre as leis que reunem, pelo menos teoricamente, consenso universal (como sejam as que consignam os direitos da pessoa humana) e toda a regulamentação que garante e torna legítima a desigualdade social. Ou seja, o crime só pode ser entendido integrado no contexto social da época em que é produzido, tornando-se necessário diferenciar claramente a delinquência e as acções de contestação social. Ora, uma das falhas mais importantes da criminologia tradicional tem consistido precisamente em considerar a lei penal como um dado adquirido e indiscutível e em encarar os actos criminosos detectados pelas autoridades como o resultado de características biológicas e psicológicas particulares e dos condicionalismos do meio social em que vivem os criminosos.

O estudo das causas e a procura de soluções para a criminalidade, considerando representativos os dados estatísticos oficiais, são necessariamente utópicos. Não só porque grande parte das infracções, em consequência da forma como são definidas, são um fenómeno inevitável da vida em sociedade, dado que a lei nem sempre representa unanimidade social, mas também em virtude da sub-representação dos valores publicados. Na realidade, a informação oficial não corresponde à quantidade de infracções registadas de facto, nem tão-pouco os criminosos e transgressores detectados pelos organismos de segurança pública e julgados nos tribunais constituem uma amostra significativa da totalidade dos infractores.

Deve notar-se, no entanto, que a representatividade das estatísticas oficiais varia bastante com a gravidade das infracções. Os crimes mais violentos têm mais probabilidades de ser descobertos pelas autoridades ou denunciados pela vítima ou por testemunhas; em contrapartida, alguns delitos

antieconómicos ou contra a propriedade, às vezes praticados com a conivência de agentes próximos das instâncias do poder, ou crimes e transgressões menos graves, são largamente superiores aos números conhecidos.

A ocultação das informações pela vítima ou por testemunhas deve-se a factores de ordem variada que vão desde a trivialização de alguns delitos e a relutância em colaborar com as «forças da ordem», até à intimidação de envolvimento com a polícia e com os tribunais, muitas vezes encarados com desconfiança e considerados pouco eficazes, morosos e bastante caros, preferindo-se, por isso, formas de conciliação ou de coerção à margem da lei.

De facto, é importante salientar que, sobretudo nas comunidades mais isoladas e menos integradas na lógica do sistema de valores capitalistas, a resolução dos conflitos tende a fazer-se ao nível da própria comunidade, independentemente do «direito oficial», ou reservando-lhe somente um papel secundário. O recurso aos tribunais surge apenas em última instância como forma de resolver situações de maior gravidade, quase sempre resultantes de atitudes punitivas de delitos ou ofensas pessoais anteriores.

Por seu lado, o maior ou menor empenhamento dos órgãos de segurança na detecção dos delitos e transgressões depende também das forças políticas dominantes em cada momento e em cada lugar e da «consciência profissional» dos agentes da autoridade.

Daqui resulta que qualquer apreciação de índices de criminalidade ou de características dos criminosos, sem atender ao significado real dos números disponíveis, podem conduzir a interpretações bastante diferentes da realidade. Parece-nos, portanto, que os dados disponíveis devem apenas ser considerados como indicadores da variação relativa da criminalidade (quer no tempo quer no espaço) e das tendências da prática do controlo oficial não só através dos organismos de segurança pública, como pela acção do aparelho judicial.

FONTES ESTATÍSTICAS PARA O ESTUDO DA CRIMINALIDADE EM PORTUGAL

Em Portugal, a informação relativa à justiça penal é publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) nas actualmente denominadas *Estatísticas da Justiça* e antes de 1970 na *Estatística Judiciária*. Esta publicação iniciou-se em 1936 (²) e manteve-se com periodicidade anual até 1942. Em 1943 interrompeu-se a sua divulgação e para o período compreendido entre 1943 e 1947 apenas se dispõe de um volume referente a 1944. Em 1948 reiniciou-se a sua publicação regular até 1954, ano a partir do qual passou a ser publicação anual.

Para análises globais, a nível do país, depois de ressalvadas as questões discutidas no capítulo anterior, as Estatísticas da Justiça contêm informações bastante pormenorizadas, por tipo de infracção, sobre os arguidos e condenados julgados nos tribunais comuns de primeira instância (sexo, idade, estado civil, profissão, distrito de residência e de naturalidade), horas e meses da prática dos crimes, natureza das penas aplicadas ou motivos da não condenação, condenados reincidentes e vítimas atingidas. Além disso, existem ainda referências aos corpos de delito findos pelos organismos da segurança pública, classificados em grandes grupos de infracções.

No entanto, para estudos que pretendam analisar as diferenciações territoriais da ocorrência de crimes ou transgressões e suas relações com a estrutura sócio-económica regional, as limitações são numerosas em virtude de os dados estatísticos disponíveis não descerem abaixo do nível distrital.

Na tentativa de obter informações a um nível espacial mais desagregado, contactámos directamente a Divisão de Estatísticas Demográficas e Sociais do INE, a Polícia Judiciária de Lisboa (PJ) e os comandos gerais da Polícia de Segurança Pública (PSP) e da Guarda Nacional Republicana (GNR) (3). Contudo, a inexistência de apuramentos e a impos-

⁽²) Antes de 1936 a informação relativa à administração da justiça era publicada no Anuário Estatístico.

^(*) Agradece-se ao Gabinete Técnico de Prevenção da PJ, ao Comando Geral da PSP e à Repartição de Informação Interna e Relações Públicas da GNR, os dados estatísticos e esclarecimentos que amavelmente nos prestaram.

sibilidade legal de consultar os processos individuais obrigaram-nos a limitar a análise ao nível do distrito.

As Estatísticas da Justiça apresentam os dados referentes aos crimes e transgressões desagregados nos seguintes grupos:

A. Transgressões

B. Crimes

- B.1. Crimes contra a religião, segurança do Estado, a ordem e a tranquilidade pública:
 - crimes contra a religião e segurança do Estado;
 - injúrias e violências contra as autoridades públicas; resistência e desobediência;
 - falsidades;
 - monopólio e contrabando e delitos antieconómicos;
 - outros.

B.2. Crimes contra as pessoas:

- -- crimes contra a segurança das pessoas;
- crimes contra a honestidade;
- crimes contra a honra, difamação e calúnia;
- --- outros.

B.3. Crimes contra a propriedade:

- furto, roubo e usurpação de coisa imóvel;
- quebras, burlas e outras defraudações;
- incêndio e danos;
- -- outros.

Por sua vez, para os corpos de delito organizados pela PSP e GNR, as estatísticas oficiais distinguem apenas as transgressões e três tipos de crime: contra a ordem e a tranquilidade pública, contra as pessoas e contra a propriedade.

A partir de 1978 a PSP passou a apresentar uma tipologia diferente, dificultando, por isso, comparações com os anos anteriores.

CRIMINALIDADE EM PORTUGAL NO PERÍODO 1950-1981

Evolução

A evolução do número de pessoas que em cada 100 000 habitantes (4) foram condenadas pelos tribunais comuns de primeira instância, pela prática de acções criminosas, nos distritos do Continente, tem registado decréscimos significativos a partir de 1956, particularmente nos crimes contra as pessoas e, a partir de 1960, contra a propriedade (quadro 1).

QUADRO 1

Evolução do número de condenados por 100 000 habitantes, nos tribunais comuns de primeira instância (1950-81)

Fonte: Estatísticas da Justica.

	i	Cris	nes		
Anos	Total	Centra a religião seg. Estado, ordem tranq. pública	Contra as pessoas	Contra a propriedade	Transgressões
1950	304,2	47,7	168,8	87,7	210,8
1956	382,7	50,4	262,3	70,0	299,9
1960	257,4	51,1	143,2	71,8	434,6
1966	243,6	54,6	112,1	57,2	338,1
1970	169,0	32,9	76,1	41,3	436,3
1976	139,2	32,0	61,8	41,0	163,1
1980	145,4	44,1	56,3	35,5	612,6
1981	119,1	43,2	35,8	33,5	465,2

Quererá isto dizer que o aumento da insegurança sentida pelas pessoas e proclamada pelos governantes resultará apenas da maior difusão do conhecimento da ocorrência de crimes, através dos meios de comunicação social? Ou, pelo contrário, significará uma diminuição da autoridade (poder repressivo) dos tribunais e, por conseguinte, uma menor taxa de condenações.

⁽⁴⁾ Para os períodos intercensitários consideraram-se estimativas da população, o que pode introduzir alguma distorção no cálculo das taxas de criminalidade.

A análise da evolução da percentagem de condenados em relação ao número de arguidos julgados (quadro 2), sugere que o decréscimo do número de condenados por crime, por cada 100 000 habitantes, pode, em parte resultar da diminuição da taxa de condenações, provocada pela falta de provas e por uma aplicação mais branda da lei, sobretudo pelos juízes mais novos que, em vez de uma atitude punitiva violenta, procuram formas de reinserção social dos criminosos. No entanto, estes factos, só por si, não são suficientes para explicar a diminuição do número de condenados, já que o número de arguidos julgados, a partir de 1956, tende também a diminuir, registando-se apenas uma subida considerável de 1974 para 1976 e de 1980 para 1981 (quadro 3).

Ter-se-á verificado uma mudança de comportamento dos cidadãos face ao crime? Ou seja, para evitar as perdas de tempo e os incómodos derivados da denúncia do delito, bem como toda a burocracia, morosidade e os custos financeiros que este processo envolve, façam diminuir o número de queixas? Resolver-se-ão os conflitos apenas ao nível das autoridades policiais ou de outras instituições sem que os processos cheguem a dar entrada nos tribunais? Ou tender-se-á para uma «informalização da justiça, ou pelo menos de alguns campos jurídicos, através de mecanismos de socialização, integração e trivialização?» (SANTOS, BOAVENTURA DE SOUSA, 1982). Isto é, tender-se-á para a banalização das infracções muito frequentes ou para soluções de mediação ou conciliação, em vez de processos litigiosos de punição por via judicial? Para responder a algumas destas interrogações analisámos a evolução do número de corpos de delito (5) por 100 000 habitantes, findos pelos GNR e PSP. Excluímos a PJ por grande parte dos processos que organiza serem originários da PSP e da GNR, evitando-se deste modo que a mesma ocorrência fosse contabilizada duas vezes (6). No entanto, dado que a PJ tem processos próprios, a soma dos crimes registados pela PSP

⁽⁵⁾ Corpo de delito é o conjunto de provas destinadas à instauração preparatória do processo, ou seja, os elementos necessários para fundamentar a acusação.

^(*) Excluímos também a Polícia Marítima e a Guarda Fiscal, por terem dados apenas a nível nacional e em virtude do carácter específico da sua actuação.

QUADRO 2

Número de condenados, segundo as infrações, em cada 100 arguidos julgados nos tribunais comuns de primeira instância (1950-1981)

Fonte: Estatísticas da Justiça.

	Contra	•	Contra as pessoas	oas		Contra a	Contra a propriedade	
Total	segurança do Estado, a ordem	Total	Contra s	Contra a segurança das pessoas	Total	Furto, roubo e usurpação de	Quebras, burlas e	Incêndios e danos
	e a tranquili- dade pública		Total	Homicídios		coisa imóvel	defraudações	
8	23	8	×	×	61	×	×	×
63	63	62	×	×	2	×	×	×
62	89	09	×	×	49	×	×	×
63	12	61	62	×	63	29	61	47
29	88	72	53	×	63	29	62	42
28	89	22	51	×	65	02	49	39
29	02	72	72	×	83	52	56	47
62	92	56	55	64	99	72	62	48
61	73	22	54	71	65	73	59	42
29	72	53	53	56	62	72	48	44
48	71	46	48	8	51	29	38	26
53	65	51	51	63	53	73	33	45
53	61	48	49	58	9	73	48	27
43	20	37	38	35	22	70	88	20
21	58	47	47	57	22	02	37	35
48	28	43	44	19	46	02	24	31
ŝ	47	8	19	55	34	62	19	11

x -- Não há informação disponível.

e GNR é inferior aos detectados de facto, sendo esta diferença particularmente importante para as áreas urbanas, uma vez que é aí que a PJ concentra a sua actuação. Apesar disso, na impossibilidade de diferenciar os processos-crime tratados pela PJ originários de outras forças de segurança pública, dos que lhe são inerentes e, em virtude de toda a informação existente sobre a actividade da PJ até 1980 (7) se reportar ao nível do país, entendemos por bem considerar a soma dos valores da PSP e da GNR.

QUADRO 3

Evolução do número de arguidos julgados nos tribunais comuns de primeira instância, pela prática de crimes no Continente (1950-1981)

Fonte:	Estatísticas	da	Justica.
--------	--------------	----	----------

Anos	Crimes	Anos	Crimes	Anos	Crimes
1950	39 428	1962	36 084	1974	16 996
1952	40 054	1964	34 123	1976	28 247
1954	42 920	1966	32 691	1978	29 552
1956	50 358	1968	28 438	1980	28 160
19 58	39 189	1970	28 453	1981	37 172
1960	36 741	1972	24 654		

A evolução destes números (quadro 4) vem ao encontro do aumento da insegurança sentida pela população e contraria a variação do número de condenados nos tribunais. De facto, ao longo do período estudado, tem-se verificado um acréscimo significativo do número de delitos, particularmente contra a propriedade. Ora, se é verdade que o número de crimes tem tendência a aumentar, como explicar a diminuição do número de arguidos julgados nos tribunais? A única explicação possível parece residir na diminuição da parte dos processos-cime que são enviados aos tribunais ou na incapacidade de resposta destes, às solicitações que lhe são requeridas, não só no campo da justiça penal como também no da justiça

^(*) A partir de 1980 (inclusive) a PJ dispõe de informações para cada um dos departamentos territoriais em que divide a sua acção no Continente.

QUADRO 4

Evolução do número de corpos de delito findos pela PSP e GNR por 100 000 habitantes, no Continente (1950-1981)

Fonte: Estatísticas da Justiça.

			Crimes e tr	ansgressões		
			Cris	mes		
Anos	Total	Total	Contra a ordem e a tranquilidade pública	Contra as pessoas	Contra a propriedade	Trans- gressões
1950	2415,4	642,4	144,3	307,5	190,5	1773,0
1960	2908,9	922,8	132,7	500,7	289,3	1986,1
1966	4178,9	1155,2	79,2	707,3	368,8	3023,7
1970	5391,3	1212,6	120,1	674,3	418,2	4178,7
1976	5634,0	1695,6	79,5	831,6	788,0	3938,4
1978	7288,0	1647,4	79,5	751,6	816,3	5907,1
1 9 81	x	1637,2	x	x	x	x

x - Não há informação.

civil, tendo como resultado um avolumar cada vez maior de processos pendentes à espera de julgamento.

Não dispomos de informação numérica que nos permita testar as hipóteses apresentadas, dado que as estatísticas oficiais não distinguem o número de processos-crime organizados pela PSP e GNR que são remetidos aos tribunais (8), nem diferenciam, entre o número de casos pendentes nos tribunais, a parte relativa à justiça penal. Contudo, o número de processos que aguardam julgamento, particularmente nos últimos anos, tem crescido a um ritmo tão elevado, que não pode ser explicado apenas pelo aumento dos relativos à justiça civil e comercial (quadro 5).

^(*) No caso da PJ, a única que permite essa distinção, verifica-se uma diminuição da percentagem de participações enviadas ao tribunal competente, entre 1950 e 1976; 1978 regista uma subida excepcional e 1980 e 1981 registam também valores consideravelmente superiores ao período anterior a 1978. No entanto, a sub-representatividade dos processos da PJ não nos permite tirar uma conclusão segura em virtude de não termos nenhuma garantia de que a GNR e a PSP tenham um comportamento paralelo.

QUADRO 5

Processos pendentes nos tribunais comuns de primeira instância, 1950-1982 (justiça civil, comercial e penal) em 31 de Dezembro de cada ano

Fonte: Estatísticas da Justiça.

Anos	N.º de processos pendentes	Anos	N.º de processos pendentes	Anos	N.º de processos pendentes
1950	105 996	1962	129 497	1974	119 550
1952	104 526	1964	117 902	1976	174 756
1954	105 131	1966	88 257	1978	360 132
1956	126 982	1968	90 297	1980	614 286
1958	139 136	1970	91 069	1981	935 932
1960	118 778	1972	92 345	1982	961 272

Para a diferença entre o número de corpos de delito findos pelos organismos de segurança pública e o número de condenados pelos tribunais, além dos factores já apontados, pensamos que a falta de provas é também uma causa fundamental, não só porque determina que muitos processos sejam arquivados ainda na fase preparatória de instrução, como é também, em grande medida, responsável pela diminuição da percentagem de condenações.

Além disso, em anos em que se verifiquem acontecimentos de grande relevância nacional ou se comemorem factos importantes, há também grande número de infracções amnistiadas, particularmente transgressões e crimes de menor gravidade.

Se analisarmos agora a evolução das transgressões, verifica-se que quer o número de condenados nos tribunais, quer o número de corpos de delito findos pela PSP e GNR tem vindo a aumentar substancialmente de 1950 até 1981, registando-se apenas uma quebra considerável em 1976 (quadros 1 e 5).

O grande aumento do número de transgressões tem, em nosso entender, um significado diferente dos crimes, dado que, quer as leis que definem os direitos dos indivíduos, nomeadamente a sua segurança, quer as que asseguram o direito de propriedade, apresentadas como um conjunto de normas neutras de defesa de todos os cidadãos considerados isoladamente e ignorando as diferenças estruturais do poder de cada classe social, reúnem amplo consenso mesmo entre as classes

trabalhadoras. As transgressões, pelo contrário, dado que não repreentam um prejuízo dos direitos de um indivíduo em concreto, são personificadas no Estado ou nos seus agentes e, em muitos casos, são mesmo a única forma de ultrapassar problemas para os quais o poder, central ou local, não tem capacidade de resposta. Veja-se, por exemplo, o surto de construção clandestina, o desenvolvimento da economia subterrânea ou o aumento das infracções ao Código da Estrada. A construção não licenciada constitui para muitas famílias a única forma de resolver o problema do alojamento, já que o baixo nível dos seus rendimentos não lhes permite ter acesso ao mercado legal. A expansão recente da economia subterrânea deve-se também, em grande medida, aos efeitos da crise económica, dado que o «trabalho negro» é o único meio de muitas pessoas assegurarem a sua subsistência, e certos sectores da economia informal constituem um importante mercado para alguns ramos da economia oficial (9). Por sua vez, grande número das infracções ao Código da Estrada, como sejam o estacionamento em locais proibidos, derivam da falta de espaços disponíveis para o efeito, da inexistência de uma rede de transportes públicos eficiente e, sobretudo, da concentração das actividades económicas em áreas restritas.

Deste modo, o crescimento do número de contravenções traduz um desajustamento entre o Estado e a lei, donde deriva uma diminuição do poder repressivo do aparelho judicial.

Além disso, a «crise» de autoridade das forças policiais e, por conseguinte, do controlo oficial, resultante da instabilidade política que se verificou após o derrube da ditadura, está bem patente na quebra do número de transgressões registadas em 1976 e sobretudo em 1975, o que não significa, de modo algum, que essa diminuição tenha ocorrido de facto, uma vez que não se alteraram as condições que as determinaram. Parece-nos, por isso, que esta evolução se deve apenas à brusca redução do poder coercivo das forças policiais no período que se seguiu à revolução de 25 de Abril de 1974.

^(°) Não queremos com isto dizer que a economia subterrânea constitua uma «solução» para a crise económica, uma vez que estando inserida no conjunto da economia, não pode funcionar como um apoio eficaz desta última.

A partir de 1976, e sobretudo com os governos da Aliança Democrática, reforçaram-se de novo os poderes dos organismos da segurança pública e, por conseguinte, o número de transgressões registadas aumentou consideravelmente.

Variações regionais da proporção de condenações

Como já referimos anteriormente, de 1950 para 1981 tem-se assistido, em Portugal, a uma tendência de diminuição da proporção de arguidos condenados pelos tribunais comuns de primeira instância. Contudo, a taxa de condenações apresenta variações regionais bastante marcadas (fig. 1 a 4).

Para o conjunto dos réus julgados pela prática de crimes (fig. 1) verifica-se que, em todos os anos estudados, são os distritos do Sul e Norte e Centro interior que têm maior percentagem de condenados e, embora se registe, por todo o país, sobretudo a partir de 1970, um forte aumento do número de réus absolvidos, as diferenciações regionais têm vindo a acentuar-se ao longo do tempo (coeficiente de variação de 11,1 % em 1950 e 30,3 % em 1981).

Naturalmente que uma análise global dos delitos praticados pode não ter muito sentido, na medida em que a importância relativa de cada tipo de infracção varia bastante de área para área e, por isso, importa também estudar separadamente o comportamento de cada tipo de crime.

A percentagem de condenados por crime contra as pessoas (fig. 2), e mais especificamente contra a sua segurança (fig. 3) se exceptuarmos 1976, apresenta um padrão espacial semelhante ao do conjunto dos delitos praticados. O Norte e Centro interiores e sobretudo o Sul registam a maior taxa de condenações. A partir de 1970 o distrito de Faro, que nos anos anteriores ocupava uma posição semelhante à do Alentejo, passa a situar-se entre os valores mínimos.

De 1980 para 1981, como já afirmámos, assiste-se a uma significativa diminuição da percentagem de condenados por crime contra as pessoas (43,5 % em 1980 e 20,1 % em 1981) e acentua-se a diferenciação Leste-Oeste e Norte-Sul, cabendo ao interior, sobretudo aos distritos alentejanos, o maior índice de condenações.

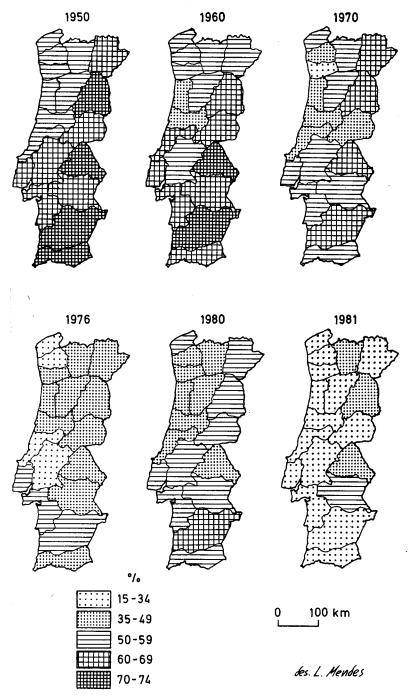


Fig. 1 — Número de condenados, em cada 100 arguidos julgados por crime, nos tribunais comuns de primeira instância.

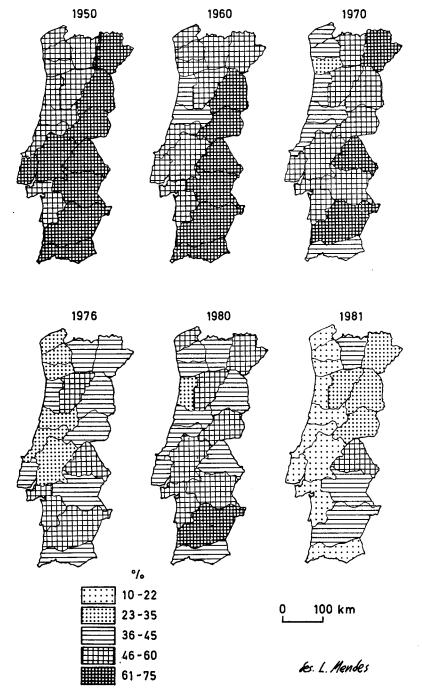


Fig. 2 — Número de condenados, em cada 100 arguidos julgados por crime contra as pessoas, nos tribunais comuns de primeira instância.

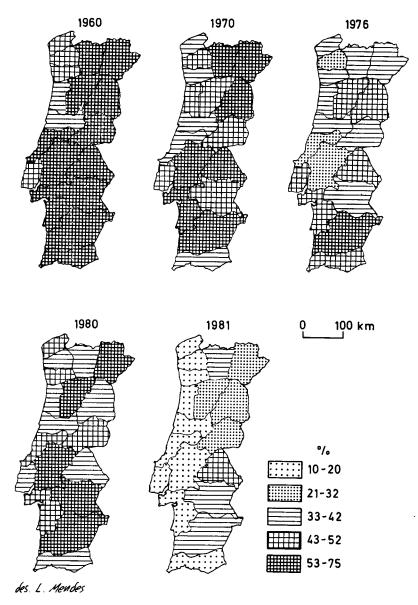


Fig. 3 — Número de condenados, em cada 100 arguidos julgados por crime contra a segurança das pessoas, nos tribunais comuns de primeira instância.

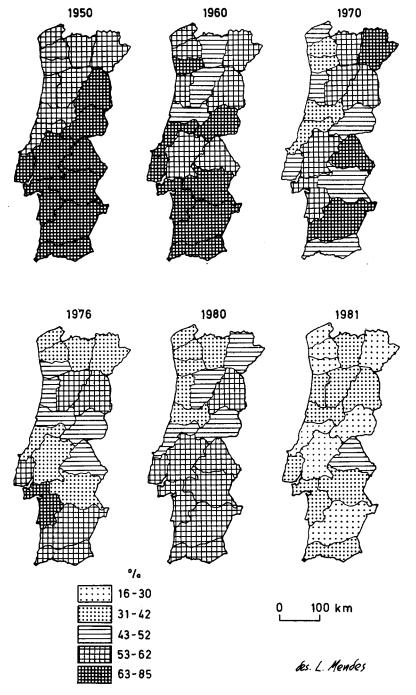


Fig. 4 — Número de condenados, em cada 100 arguidos julgados por crime contra a propriedade, nos tribunais comuns de primeira instância.

Na distribuição espacial da percentagem de réus condenados por crime contra a propriedade (fig. 4), a principal oposição orienta-se no sentido norte-sul. No entanto, a análise dos mapas e o cálculo dos coeficientes de correlação entre os valores dos diferentes anos evidenciam flutuações importantes ao longo do tempo.

Os resultados da análise que temos vindo a efectuar tornam bem patente a relatividade da «justiça» (entendida como a aplicação da lei vigente) e, em certa medida, a grande dificuldade da sua aplicação.

Quais os factores responsáveis por esta situação? É a pergunta inevitável, após as observações que acabámos de fazer. A resposta é difícil; no entanto, pensamos poder afirmar que a aplicação dos poderes discricionários dos juízes e as diferenças de rigor na instrução dos processos são as causas mais importantes.

Quem são os condenados pelos tribunais?

Mais de 80% dos condenados, por crimes, nos tribunais comuns de primeira instância, ao longo de todo o período em estudo, são indivíduos do sexo masculino, com idades compreendidas entre os vinte e os cinquenta anos, na sua maior parte analfabetos, ou possuindo apenas o ensino primário (quadros 6 e 7).

QUADRO 6

Condenados por crimes, nos tribunais comuns de primeira instância, segundo a idade (1950-1981)

Fonte: Estatísticas da Justiça.

				Idade dos	condenado	5		•
	Menos de 20 anos (%)	20 a 29 (%)	30 a 39 (%)	40 a 49 (%)	50 a 59 (%)	60 a 69 (0/ ₀)	70 e mais (º/ ₀)	Não iden- tificados (%)
1950	15,8	34,2	25,2	15,2	6,1	2,2	0,4	1,0
1960	8,8	34,8	26,8	16,0	8,6	2,9	0,7	1,4
1970	12,6	24,9	26,9	19,3	9,7	4,3	1,1	1,2
1976	11,8	33,2	21,9	18,5	9,1	4,3	1,3	0,0
1980	7,2	33,8	23,3	19,0	11,2	4,2	1,3	0,0
1981	7,9	36,6	22,6	17,8	10,0	3,9	1,2	0,0

QADRO 7

Condenados por crimes, nos tribunais comuns de primeira instância, segundo o grau de instrução (1950-1981)

Fonte: Estatísticas da Justiça.

		Gı	rau de instrução	dos condens	ndos	
	Analfabetos e sabendo ler e escrever (0/0)	Ensino primário (º/ ₀)	Ensino secundário (%)	Ensino superior (⁰ / ₀)	Ainda a estudar (0/0)	Ignorado (%)
1950	80,7	13,3	0,3	0,2	0,0	5,5
1960	49,7	41,4	1,1	0,6	0,4	6,7
1970	31,8	59,1	1,9	0,6	1,0	5,6
1976	12,3	55,1	2,4	0,4	1,0	28,8
1980	6,3	42,5	2,3	0,6	1,2	47,1
1981	5,6	40,2	2,6	0,6	1,6	49,4

No que se refere às condições perante o trabalho verifica-se que predominam os operários e os agricultores seguidos dos activos com ocupação e dos comerciantes e vendedores. Contudo, enquanto os três primeiros grupos praticam fundamentalmente crimes contra as pessoas e furtos, roubos e usurpações de coisas imóveis, os últimos, como seria de esperar, são condenados sobretudo pela prática de delitos contra a segurança do Estado, a ordem e a tranquilidade pública (10) e por quebras, burlas e outras defraudações.

Estes factos são reveladores de uma grande correspondência entre a «marginalidade» face à legalidade vigente e a marginalidade social, económica e cultural destes indivíduos, no conjunto da sociedade portuguesa.

A GEOGRAFIA DO CRIME EM PORTUGAL — PERMANÊNCIAS E MUDANÇAS NOS ÚLTIMOS TRINTA ANOS

Variação regional

Para analisar a evolução da estrutura regional da criminalidade em Portugal no período 1950-1981, cartografámos

^(**) Não dispomos de informação mais desagregada sobre este tipo de delitos; no entanto, cremos tratar-se sobretudo de falsidades, delitos antieconómicos e injúrias contra os agentes da autoridade, como forma de protesto pela coerção que exercem.

o número de corpos de delito, por tipos de infracção organizados pela GNR e PSP, por 100 000 habitantes (fig. 5 a 9). Não considerámos o número de condenados nos tribunais comuns de primeira instância, em virtude de haver um grande número de processos pendentes à espera de julgamento e esse atraso variar bastante de região para região.

A distribuição geográfica do número de crimes por 100 000 habitantes (fig. 5) evidencia o aumento da criminalidade por todo o país, começando a esboçar-se, a partir de 1960, uma tendência de diferenciação rural urbano-industrial, já que são os distritos de Lisboa, Setúbal, Faro, Porto, Braga e, mais recentemente, Aveiro e Coimbra, que apresentam os maiores índices de ocorrência de crimes.

No entanto, como vemos pelos valores dos coeficientes de correlação entre os diferentes anos (quadro 8) e pelos mapas, existem algumas flutuações importantes na posição relativa dos distritos ao longo do tempo.

Analisemos agora a variação regional da incidência dos diferentes tipos de crime (11).

Os delitos contra a ordem e a tranquilidade pública, contrariamente ao que acontece com o conjunto das infracções, têm vindo a diminuir (144,3 corpos de delito findos/100 000 habitantes em 1950 e 79,5 em 1978).

1950 e 1960 apresentam uma distribuição espacial semelhante entre si, mas bastante diferente dos anos seguintes (fig. 6, quadro 9). Assim, enquanto que nos dois primeiros anos estudados são os distritos do Porto, Braga, Lisboa e Portalegre (em 1950) e Beja (em 1960) que registam os valores mais elevados, em 1970, 1976 e 1978, é o Porto, Vila Real e Setúbal que apresentam os maiores índices deste tipo de crime.

Na evolução do número de crimes contra as pessoas (fig. 7), para além do seu aumento por todo o território, sobressai a mudança de padrão espacial deste tipo de delito, de 1970 para 1976 e a tendência de diminuição dos contrastes

⁽¹¹⁾ Analisa-se apenas o período 1950-1978, em virtude de, a partir desta data, a PSP adoptar uma tipologia diferente dos delitos, impossibilitando, por isso, comparações futuras.

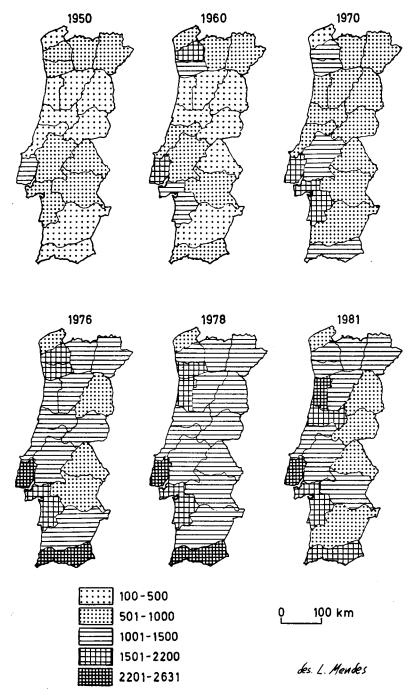


Fig. 5 — Número de crimes por 100 000 habitantes.

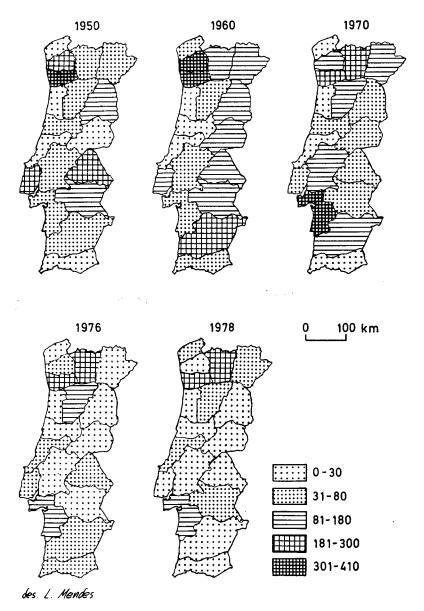


Fig. 6 — Número de crimes contra a ordem e a tranquilidade pública por 100 000 habitantes.

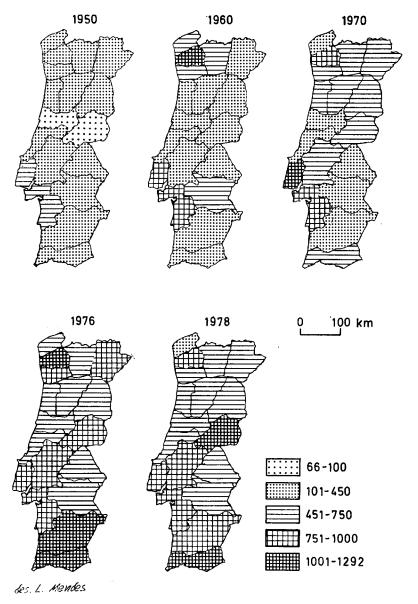


Fig. 7 — Número de crimes contra as pessoas por 100 000 habitantes.

regionais (o coeficiente de variação dos valores distritais passou de 62 % em 1960 para 29 % em 1978).

No período 1950-1970 são os distritos com maior desenvolvimento urbano-industrial (Lisboa, Setúbal, Porto e Braga) e, de modo geral, o Norte do País, que apresentam maiores

QUADRO 8

Coeficientes de correlação entre o número de crimes por 100 000 habitantes nos distritos do Continente (1950-1981)

1960	0,81		,		
1970	0,78	0,76			
1976	0,59	0,63	0,82		
1978	0,27	0,36	0,71	0,89	
1981	0,72	0,30	0,65	0,69	0,72
	1950	1960	1970	1976	1978

QUADRO 9

Coeficientes de correlação entre o número de crimes contra a ordem e a tranquilidade pública por 100 000 habitantes (1950-1978)

1960	0,83			
1970	0,28	0,40		
1976	0,38	0,34	0,82	
1978	0,37	0,42	0,81	0,82
	1950	1960	1970	1976

taxas de criminalidade. Se tivéssemos informação do número de processos organizados pela PJ, os contrastes entre as áreas rurais e urbanas seriam ainda maiores, dado que este órgão de segurança actua fundamentalmente nas áreas urbanas.

1976 representa uma viragem em relação aos anos anteriores (quadro 10, fig. 7), dado que Faro e Beja passam do grupo dos distritos com menores taxas de criminalidade para o topo da escala. Esta inversão do comportamento dos distritos

do Sul do País pensamos que esteja relacionada, no caso de Beja, com as ocupações de terras no Alentejo, com os movimentos de protesto à aplicação da Lei das Bases Gerais da Reforma Agrária («Lei Barreto») em 1977, e com os ataques dos proprietários fundiários às unidades colectivas de produção e cooperativas agrícolas, exigindo a devolução de grande parte das terras ocupadas. Por sua vez, o grande aumento da criminalidade em Faro, que já vinha a notar-se em 1970, liga-se com o desenvolvimento da actividade turística da região.

QUADRO 10

Coeficientes de correlação entre o número de crimes contra as pessoas, por 100 000 habitantes (1950-1978)

1960	0,69		_	
1970	0,70	0,73		
1976	0,09	0,31	0,49	
1978	- 0,06	0,08	0,38	0,85
	1950	1960	1970	1976

O número de crimes contra a propriedade registados pela PSP e GNR é, de entre todos os tipos analisados, aquele que regista maiores taxas de crescimento (passou-se de 190,5 crimes por 100 000 habitantes em 1950 para 816,3 em 1981) e, sobretudo a partir de 1960, apresenta uma distribuição geográfica mais estável (fig. 8, quadro 11).

Em todo o período estudado, coube ao distrito de Lisboa o índice máximo de criminalidade e a partir de 1960 acentuou-se a diferenciação Leste-Oeste, sendo as áreas urbano-industriais do litoral as mais afectadas.

O número de transgressões por 100 000 habitantes aumenta até 1970, regista uma forte quebra em 1976, pelos motivos anteriormente apontados, e cresce substancialmente entre 1976 e 1978 (fig. 9). Apenas o distrito do Porto, contrariamente ao que acontece com todos os outros, regista, entre 1970 e 1976, uma subida de tal modo elevada (6054 transgressões por 100 000 habitantes em 1970 e 11 224 em 1976), que nos leva a admitir a hipótese de um eventual erro estatístico.

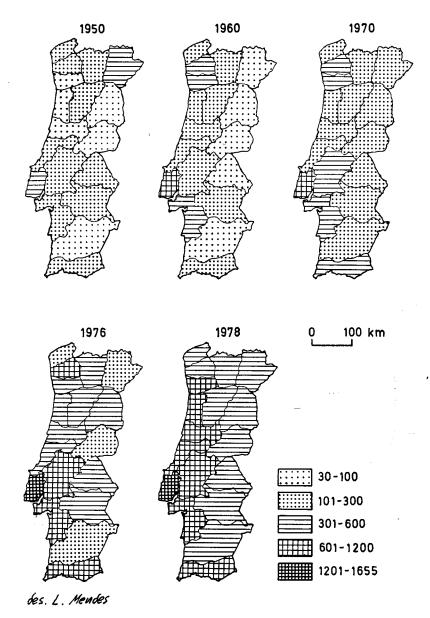


Fig. 8 — Número de crimes contra a propriedade $por \ 100\ 000\ habitantes.$

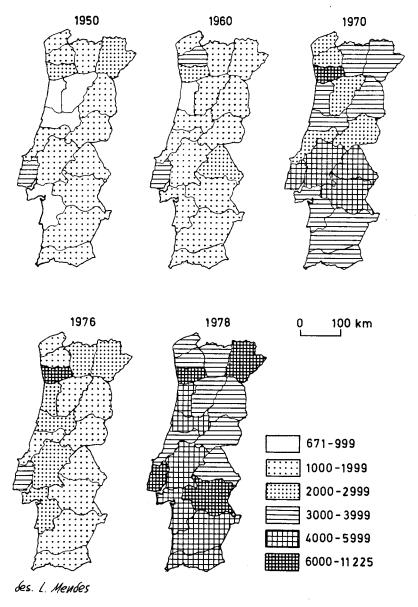


Fig. 9 — Número de transgressões por 100 000 habitantes.

Na distribuição espacial das transgressões, se excluirmos 1976 por se tratar de uma situação excepcional, distinguem-se dois tipos de padrões (fig. 9, quadro 12).

QUADRO 11

Coeficientes de correlação entre o número de crimes contra a propriedade, por 100 000 habitantes (1950-1978)

1960	0,48			
1970	0,53	0,89		
1976	0,44	0,79	0,93	
1978	0,31	0,68	0,86	0,88
	1950	1960	1970	1976

QUADRO 12

Coeficientes de correlação entre o número de transgressões por 100 000 habitantes (1950-1978)

1960	0,65			
1970	0,66	0,40		
1976	0,39	0,34	0,63	
1978	0,63	0,34	0,85	0,58
	1950	1960	1970	1976

Em 1950 e 1960 predominam valores inferiores à média do País, sendo Lisboa, Porto e Bragança, em 1950, e Lisboa, Braga, Porto, e Portalegre, em 1960, que registaram índices mais elevados. Em 1970 e 1978 o valor máximo verificou-se no Porto, seguido de Lisboa, Évora, Portalegre e Santarém, em 1970, e Lisboa, Évora, Bragança, Setúbal e Santarém em 1978.

Criminalidade e estrutura sócio-económica regional

Um dos objectivos deste trabalho consiste na análise das possíveis relações entre os índices de criminalidade e o nível de desenvolvimento urbano e a estrutura sócio-económica regional. Para isso, seleccionámos quatro indicadores de natureza social e económica, referentes a 1950, 1960, 1970 e 1981 e calculámos os coeficientes de correlação com o número de crimes e transgressões registadas pela PSP e GNR por cada 100 000 habitantes (quadro 13). Seria também interessante estudar a relação entre os diferentes tipos de infrações e o número de agentes da PSP e GNR que prestam serviço em cada região; no entanto, a inexistência de informação disponível impossibilitou-nos de fazer essa análise.

Os valores dos coeficientes de correlação com as quatro variáveis escolhidas (quadro 13) mostram que o conjunto dos crimes praticados se relaciona positivamente com o nível médio dos rendimentos da população e com o grau de desenvolvimento urbano de cada distrito, já que, em todos os anos estudados, o número de crimes por 100 000 habitantes apresenta correlações positivas relativamente fortes com a percentagem de população residente em centros urbanos, rendimento colectável do imposto complementar por habitante e percentagem de activos do sector terciário e, em contrapartida, opõe-se à percentagem de activos do sector primário.

Os crimes contra a ordem e a tranquilidade pública têm um padrão espacial bastante variável ao longo do tempo e quase sempre independente da estrutura sócio-económica regional. Apenas 1950 apresenta correlações positivas médias com a percentagem de população urbana e a capitação do rendimento colectável do imposto complementar e varia negativamente com a percentagem de activos do sector primário.

Os crimes contra as pessoas têm, até 1970, um comportamento semelhante ao que descrevemos para o conjunto dos delitos e, a partir desta data, mudam substancialmente a sua distribuição territorial, deixando, por isso, de acompanhar a variação da estrutura sócio-económica de cada região.

A falta de informação mais recente impede-nos de ver até que ponto se trata de facto de uma mudança estrutural da geografia do crime contra as pessoas, ou corresponde apenas a uma mudança conjuntural resultante das transformações sócio-políticas que ocorreram em Portugal a partir de 1974 e, sobretudo após 1976, com as novas linhas de orientação política dos sucessivos governos do país.

QUADRO 13

Coeficientes de correlação entre o número de crimes e transgressões por 100 000 habitantes e indicadores do grau de urbanização e da estrutura sócio-económica regional (1950-1981)

	N.0 de crimes por 100 000 habitantes (1950-1981)	0/ ₀ de popula- ção residente em centros urbanos	Rend. colectá- vel do imposto complementar/ /hab.	⁰ / ₀ de activos do sector terciário	0/0 de activos do sector primário
Total de crimes	1950 1960 1970 1978 a) 1981	+0.70 $+0.65$ $+0.87$ $+0.69$ $+0.64$	+0.71 $+0.52$ $+0.74$ $+0.59$ $+0.51$	+0,69 $+0,58$ $+0,81$ $+0,75$ $+0,56$	- 0,53 - 0,63 - 0,74 - 0,74 - 0,68
Crimes contra a ordem e a tranq.	1950 1960 1970 1978 a)	$+0,52 \\ +0,22 \\ +0,33 \\ +0,26$	$+0,52 \\ +0,13 \\ +0,12 \\ +0,23$	$+0,47 \\ +0,16 \\ +0,19 \\ +0,02$	- 0,59 - 0,31 - 0,15 - 0,12
Crimes contra as pessoas	1950 1960 1970 1978 a)	+ 0,66 + 0,60 + 0,77 + 0,28	+0,58 $+0,46$ $+0,66$ $+0,13$	$egin{array}{l} + 0.62 \\ + 0.53 \\ + 0.71 \\ + 0.36 \end{array}$	-0,47 -0,58 -0,70 -0,38
Crimes contra a propriedade	1950 1960 1970 1978 a)	+0.46 +0.86 +0.91 +0.73	+ 0,58 + 0,76 + 0,85 + 0,72	+0.52 + 0.84 + 0.91 + 0.81	- 0,25 - 0,83 - 0,79 - 0,76
Trans- gressões	1950 1960 1970 1978 a)	$+0,69 \\ +0,51 \\ +0,56 \\ +0,62$	+ 0,82 + 0,56 + 0,74 + 0,60	+ 0,74 + 0,54 + 0,67 + 0,64	- 0,48 - 0,49 - 0,47 - 0,50

a) Os valores dos indicadores sócio-económicos referem-se a 1981, excepto para o rendimento colectável do imposto complementar, que se refere a 1979.

Os delitos contra a propriedade são, de entre os grupos analisados, aqueles que mais intensamente se relacionam com o grau de urbanização. Apresentam fortes correlações positivas, particularmente em 1970, com a percentagem de população residente em centros urbanos, rendimento colectável do imposto complementar por habitante, percentagem de activos

do sector terciário e, por conseguinte, têm uma variação de sentido contrário ao da percentagem de activos do sector primário.

A relação entre o número de transgressões e os indicadores do nível de desenvolvimento urbano e sócio-económico, embora positiva, sobretudo pelo grande peso dos distritos de Lisboa e Porto, afasta-se bastante de uma correlação perfeita, em virtude de regiões fracamente urbanizadas como o Alentejo e Bragança, nomeadamente em 1970 e 1978, registarem taxas de transgressões comparáveis às de Lisboa, Porto e Setúbal.

Em síntese, podemos dizer que a evolução global da criminalidade acompanhou, em todo o período estudado, o desenvolvimento e a expansão urbana do país. No entanto, a partir de 1970, essa relação começou a diminuir em virtude de os crimes contra as pessoas terem também forte expressão nas regiões periféricas, nomeadamente Beja, Bragança e Castelo Branco, em 1976, e Beja e Castelo Branco em 1978.

NOTA FINAL

Os resultados da análise que efectuámos, em vez de conclusões, constituem, sobretudo, uma fonte de múltiplas interrogações. Como vimos, não há em Portugal dados estatísticos que permitam saber o número de infracções registadas oficialmente em cada ano, nem a caracterização etária e sócio--económica dos infractores de cada região. Os números disponíveis e as informações colhidas directamente na Polícia Judiciária de Lisboa e nos comandos gerais da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana, aliados ao sentimento de insegurança sentido pela população, indicam que a criminalidade, nomeadamente contra a propriedade, e o número de transgressões registaram fortes aumentos nas últimas três décadas, sobretudo nas grandes aglomerações urbanas. No entanto, a impossibilidade de analisar comparativamente a evolução do número de crimes e transgressões e dos efectivos policiais que prestam serviço em cada região não nos permite ver até que ponto o aumento dos índices de criminalidade resultam ou não da variação do número de agentes de seguranca pública.

Além disso, parece-nos que a grande divulgação das ocorrências criminosas, sobretudo das mais espectaculares, pelos meios de comunicação social, pode, em parte, ser responsável pela insegurança sentida pelas pessoas, conduzindo-as a uma participação cada vez maior na organização da segurança, não só através de mecanismos de defesa individual (uso de alarmes nos automóveis e nos locais de residência ou de actividades económicas, proliferação de grades de ferro e outras formas de protecção das habitações ou de estabelecimentos de comércio e serviços) como através da multiplicação de empresas privadas de segurança.

BIBLIOGRAFIA

- Brown, Robert; Hawkins, Gordon; Kamenka, Eugene; Morison, W. L. e Tay, Alice Erh-Soon—Law and Society—The crisis in legal ideals, Edward Arnold, London, 1978, 137 p.
- CHARVET, DOMINIQUE «Crise da Justiça, crise da lei, crise do Estado?» in *A Crise do Estado*, Moraes Editores, Lisboa, 1978, pp. 215-242.
- GIRÃO, AMORIM Atlas de Portugal (2.º ed.), Instituto de Estudos Geográficos, Faculdade de Letras de Coimbra, 1958, folha n.º 16.
- Gonçalves, Manuel Lopes Maia Código Penal Português na Doutrina e na Jurisprudência, $2.^{\circ}$ ed., Livraria Almedina, Coimbra, 1972, 843+5 p.
- HERBERT, DAVID The Geography of Urban Crime, Longman, London, 1982, 120 p.
- HESPANHA, ANTÓNIO M. A História do Direito na História Social, Livros Horizonte, Lisboa, 1978, 223 p.
- Pearce, Frank O $Marxismo\ e\ o\ Crime$, Iniciativas Editoriais, Lisboa, 1977, 186 p.
- PHILLIPSON, MICHAEL Sociological Aspects of Crime and Delinquency, Routledge and Kegan Paul Ltd., London, 1971, 184 p.
- Ruivo, Fernando; Marques, Maria Manuela Leitão «Comunidade e Antropologia Jurídica em Jorge Dias: Vilarinho da Furna e Rio de Onor», Revista Crítica de Ciências Sociais, n.º 10, Dez. 1982, p. 41-88.
- Santos, Boaventura de Sousa «O Direito e a Comunidade: as Transformações Recentes da Natureza do Poder do Estado nos Países Capitalistas Avançados», Revista Critica de Ciências Sociais, n.º 10, Dez. 1982, pp. 9-41.
- —— «O Estado, o Direito e a Questão Urbana», Revista Crítica de Ciências Sociais, n.º 9, Junho, 1982, pp. 9-87.
- SANTOS, MARIA JOSÉ GOMES DOS Elementos Estatísticos acerca da Criminalidade em Portugal, manuscrito (sem data), 69 p.

*

Já depois de termos concluído este estudo tivémos conhecimento do trabalho de MANUEL BRAGA DA CRUZ e MARIA LUÍSA MENEZES BRAULA REIS sobre a criminalidade e a delinquência juvenil em Portugal (1).

RÉSUMÉ

Notes pour une Géographie des Crimes et Délits au Portugal (1950-1981). Evolution et diversité régionale de la délinquance dans ses rapports avec la structure économique et sociale.

Le nombre de condamnés par rapport à celui des prévenus jugés par les tribunaux de première instance a diminué dans tout le pays au long de la période étudiée; il présente cependant de fortes variations régionales. Par contre, a beaucoup augmenté le nombre de contraventions et de délits détectés surtout ceux qui affectent le droit de la proprieté.

Les crimes et délits se multiplient en fonction du développement économique et de l'urbanization, tant à l'échelle nationale que districtale. Pourtant, à partir de 1970 cette relation devient moins nette, les crimes et délits contre les personnes se multiplient aussi dans les districts periphériques.

SUMMARY

Notes for a Geography of Crime in Portugal (1950-1981). This study presents an analysis of the evolution and spatial differentiation of criminality and its relationship with regional socio-economic structure,

The number of convicts for every 100 defendants in first order common courts shows large regional variations during the period under study, althoug it has been decreasing over the territory. On the contrary, the number of infractions and crimes per 100 000 inhabitants, mainly against property, detected by public security departments, show large increases.

Criminality goes along with the economic and urban development of the country. For this reason, the most urbanized areas tend to show highest criminality indices. However, this relationship began to weaken since 1970, as crimes against people have large representation in peripherical regions.

⁽¹⁾ CRUZ, MANUEL BRAGA; REIS, MARIA LUÍSA M. B. — Criminalidade e Delinquência Juvenil em Portugal, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1983 (Estudos e Documentos ICS, n.º 8), 58 p.